



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Termo de Contrato nº 121/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE UM TRATOR CORTADOR DE GRAMA, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA **COMÉRCIO DE MÁQUINAS ERECHIM LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34.

**CONTRATADA: COMÉRCIO DE MÁQUINAS ERECHIM LTDA.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Av. José Oscar Salazar, nº 757, bairro Três Vendas, no município de Erechim/RS, inscrita no CNPJ nº 32.709.219/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Sergio Provim, inscrito no CPF nº 685.321.050-68, portador da Cédula de Identidade nº 1051159661, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 34/2021, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato, à aquisição de um trator cortador de grama à gasolina, conforme descrito no Edital e especificações contidas no quadro abaixo:

Item	Qtde.	Un	Descrição	Valor un.	Valor Total
1	1,00	Und	Trator cortador de grama à gasolina, novo, sem uso, para áreas verdes, com motor 4 tempos de no mínimo 1 (um) cilindro e 450 cilindradas, arrefecimento a ar, potência de no mínimo 15 HP, tanque de combustível com no mínimo 5,7 litros de armazenamento, largura de corte mínima 97 centímetros.	16.300,0000	16.300,0000
<b>TOTAL:</b>				<b>16.300,0000</b>	

### Cláusula Segunda – Do Preço e do Pagamento

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 O pagamento se dará na sede do Município de Viadutos, consoante proposta vencedora da licitação.

2.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

2.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

2.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

2.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

### Cláusula Terceira – Do Crédito Orçamentário

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido da Despesa	Órgão/Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica
3008	0701	449052400000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO

### Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Município

4.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

### Cláusula Quinta – Da Responsabilidade da Contratada

5.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

### Cláusula Sexta – Da Prestação dos Serviços

6.1. A entrega do objeto adquirido deverá acontecer na sede da Prefeitura Municipal de Viadutos/RS, em um prazo máximo de 30 dias úteis após a assinatura do presente contrato..

6.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto..

### Cláusula Sétima – Das Penalidades

7.1 Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total do contrato;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### Cláusula Oitava – Da Transmissão de Documentos



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

8.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Nona - Da Duração e Rescisão do Contrato**

9.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a entrega do objeto adquirido, o que deverá ocorrer no máximo em 30 dias úteis após a assinatura. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

### **Cláusula Décima – Das Disposições Gerais**

10.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 16 de novembro de 2021.

---

**Claiton dos Santos Brum**

Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Comércio de Máquinas Erechim LTDA..**

**Sérgio Provim**  
Contratado

---

Milton José Fracaro

Secretário Municipal de Obras  
Gestor e Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. Ivan Paulo de Moraes Passini  
CPF: 037.206.210-57

2. Fernanda Taíse Dolinski  
CPF:002.865.630-02